Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.101, DE 29 DE MARÇO DE 1988 =

"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes imóveis situados nesta cidade e comarca de Adamantina:

"A) Uma área de terras com 21.672m2 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois) metros quadrados, localizada nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro das seguintes metragens e confrontações: frente: 258,00 metros, confrontando com a Avenida da Saudade; lado esquerdo: 84,00 metros, confrontando com a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina; fundos: 258,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fioravante Spósito; e lado direito: 84,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura do Município de Adamantina, atualmente sendo usado pela Empresa Funerária Adamantina Ltda.", registrada na matrícula nº 12.479 do Cartório de Registro de Imóvel local.

"B) Um lote de terras com a área de 1 (um) alqueire ou seja 2,42 hectares, situado no Núcleo Adamantina, na antiga Fazenda Monte Alegre, neste município e comarca de Adamantina, estando compreendido dentro do seguinte roteiro de divisas e con-

frontações: "começa em um marco cravado à margem do prolongamento da Avenida Santo Antonio, desta cidade, onde tem início uma estrada de servidão pública, estrada essa que é o prolongamento da Rua Euclides da Cunha e segue com o rumo magnético SO 77º15' e na distância de 137,50 metros, margeando essa estrada de servidão até onde se encontra cravado outro marco; daí segue à esquerda com o rumo magnético SE 14º e 15' e na distância de 146,30 metros até onde se acha outro marco, confrontando neste lado com Benedito Vieira Pinto; daí segue à esquerda no rumo NE 76º30' e na distância de 196,00 metros, até onde se encontra cravado outro marco, confrontando com terras de Abílio Cavalcante; daí segue à esquerda com o rumo NO 14º15' e na distância de 53,00 metros até onde se encontra cravado outro marco, sendo que esta divisa margea uma estrada de servidão de uma data do loteamento antigo do Jardim Ipiranga; daí segue à esquerda no rumo NO 62º00' e na distância de 100,50 metros até onde se encontra cravado outro marco, confrontando neste lado com remanescentes de terras de Manoel da Costa Santos Junior e sua mulher; daí segue à direita com o rumo NE 18º30' e na distância de 27,00 metros, ainda confrontando com remanescentes de Manoel da Costa Santos Junior, imóvel denominado "Chácara Santo Antonio", registrada sob o nº 1 na matrícula nº 13.621 do Cartório de Registro de Imóvel local.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, devendo as obras terem início no prazo de 06 (seis) meses a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por

parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipa se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H. toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 9 de março de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração